

## **IV. ESTATUTO DO CONSELEITE - SANTA CATARINA**

---

### **ESTATUTO DO CONSELHO DE PRODUTORES RURAIS E INDÚSTRIAS DE LEITE DO ESTADO DE SANTA CATARINA “CONSELEITE – SANTA CATARINA”**

#### **Capítulo I Da Entidade**

**Art.1-** O Conselho Produtores Rurais e Indústrias de Leite do Estado de Santa Catarina – CONSELEITE-SANTA CATARINA é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art.2-** O CONSELEITE-SANTA CATARINA tem sede em Blumenau – SC, na rua 15 de novembro, 550 – 4º andar sala 406 e prazo indeterminado de duração.

**Art.3 -** Constituem finalidades do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

- I. zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Santa Catarina, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
- II. zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos

critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;  
**III** - desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;

**IV** - contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;

**V** - promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-SANTA CATARINA, nos termos do artigo 15, inciso III, deste Estatuto.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

**Art. 4-** São associados fundadores do CONSELEITE-SANTA CATARINA o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina – SINDILEITE/SC e a Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC.

**Art. 5-** O ingresso de novos associados, dependerá da expressa anuência das entidades fundadoras do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

**Art. 6 -** Constituem deveres dos associados:

**I** - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria da entidade;

**II** - contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-SANTA CATARINA;

**III** - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

**Art. 7-** As entidades que integram o CONSELEITE-SANTA CATARINA instituirão contribuições eventuais entre seus associados, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

### **Capítulo III Da organização da Entidade**

**Art. 8-** São órgãos do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

a Diretoria;  
a Secretaria;  
A Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC

#### **Seção I Da Diretoria**

**Art. 9-** A Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA será composta de 16 (dezesseis) membros efetivos, sendo 8 (oito) indicados pelo SINDILEITE e 8 (oito) pela FAESC, com igual número de suplentes indicados pelas entidades.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores do CONSELEITE-SANTA CATARINA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores elegerão, entre eles, por votação aberta, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório o rodízio, nestes cargos, entre os dois setores representados rural e industrial.

**Parágrafo 3º** - São membros natos da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA, o presidente do SINDILEITE e o presidente da FAESC.

**Art. 10 -** A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e se necessário quando convocada na forma dos artigos 11 e 13 deste Estatuto.

**Art. 11** - O Presidente dirigirá o CONSELEITE-SANTA CATARINA, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELEITE-SANTA CATARINA, representando a Diretoria frente a essas entidades.

**Parágrafo único** - Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-SANTA CATARINA em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária à assinatura de, pelo menos, mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

**Art. 12** - O Vice Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente, nos impedimentos ou na falta deste.

**Art. 13** - Qualquer Diretor poderá, mediante justificção, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 8 (oito) Diretores.

**Art. 14** - As reuniões da Diretoria serão secretariadas "ad hoc" por um dos seus membros ou pelo Secretário, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros e aos associados.

**Art. 15** - Compete à Diretoria:

**I** - consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e



produtos derivados em Santa Catarina;

**II** - baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;

**III** - dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-SANTA CATARINA para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir nos termos do inciso IV do artigo 3;

**IV** - definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Capítulo IV deste Estatuto;

**V** - expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-SANTA CATARINA previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

**Parágrafo único** - A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

**Art. 16** - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA será de 9 (nove) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

**Parágrafo 2º** - Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-SANTA CATARINA será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o Quorum mínimo de 12 (doze) integrantes.

**Art.17** - Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-SANTA CATARINA não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

## **Seção II Da Secretaria**

**Art. 18** - A Secretaria do CONSELEITE-SANTA CATARINA é composta por um profissional indicado por consenso pelas Entidades mantenedoras, que ocupará o cargo de secretário. Sua indicação deve ser referendada por maioria de votos da Diretoria.

**Art. 19** - Compete ao Secretário do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

- I** - Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- II** - Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- III** - Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-SANTA CATARINA, elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV** - Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- V** - Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

## **Seção III Da Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC**

**Art. 20** - A CAMATEC será composta, além dos professores e técnicos da Universidade Federal de Paraná - UFPR, por 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) indicados pelo

SINDILEITE e 4 (quatro) pela FAESC, com igual número de suplentes. A CAMATEC tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pela diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA. A Coordenação da CAMATEC ficará a cargo da UFPR, sendo representada pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Termo de Convênio e Cooperação Técnica SINDILEITE/FAESC/FUNPAR.

**Parágrafo 1º** - Os membros da CAMATEC deverão ser escolhidos dentre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da CAMATEC será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.

**Parágrafo 3º** - A CAMATEC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

**Art. 21** - O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da CAMATEC e responderá por ela junto à Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

**Art. 22** - O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

**Art. 23** - Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião da Câmara Técnica e Econômica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 8 (oito) membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

**Art. 24** - As reuniões da CAMATEC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-SANTA CATARINA, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

**Art. 25** - Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

**I** - efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado de Santa Catarina;

**II** - informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;

**III** - contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;

**IV** - participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;

**V** - efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;

**VI** acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;

**VII** - elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.

**Art. 26** - As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica, poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-SANTA CATARINA.



**Parágrafo único** - O Coordenador da CAMATEC responderá junto à Diretoria, pelo desenvolvimento do trabalhos dos subgrupos.

**Art. 27** - Todas as conclusões dos trabalhos da CAMATEC deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-SANTACATARINA, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

#### **Capítulo IV** **Da Gestão Financeira da Entidade**

**Art. 28** - O CONSELEITE-SANTA CATARINA será mantido com:

- I - contribuições de que trata o artigo 7 deste Estatuto, quando instituídas;
- II - contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III - doações, auxílios e subvenções;
- IV - quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

**Art. 29** - Todo o patrimônio e receitas do CONSELEITE-SANTA CATARINA serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

**Art. 30** - O exercício social do CONSELEITE-SANTA CATARINA terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de dezembro, a exceção do 1º exercício que inicia na data de sua fundação e termina em 31 de Dezembro do ano seguinte.

**Art. 31** - As despesas referentes às atividades do CONSELEITE-SANTA CATARINA serão, salvo disposição em contrário deste Estatuto, de responsabilidade dos Associados, devendo, no entanto, elaborar a previsão orçamentária de cada

exercício para ser aprovada pelas Entidades mantenedoras.

**Art. 32** - No final de cada exercício, a Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

#### **Capítulo V** **Disposições gerais**

**Art. 33** - Os diretores do CONSELEITE-SANTA CATARINA não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

**Art. 34** - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

**Art. 35** - Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-SANTA CATARINA, seu patrimônio será automaticamente vertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio.

**Art. 36** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de fundação do CONSELEITE-SANTA CATARINA, realizada no dia 14/12/2006, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Catanduvas, 14 de Dezembro de 2006.

**José Zeferino Pedrozo**  
Presidente da FAESC

**Mauro Dresch**  
Presidente do SINDILEITE-SC